



CÓPIA

— LEI Nº 1.752, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.968 —

(Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria das Finanças, às várias unidades administrativas municipais um crédito especial no valor de NR\$ 101.000,00 (cem e um mil cruzeiros novos), na forma do quadro anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

§ Único - Destina-se o crédito especial a que se refere o presente artigo à aquisição de 23 (vinte e três) aparelhos telefônicos, devidamente instalados, sendo 11 (onze) em vários locais públicos a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 12 (doze), em unidades e sub-unidades administrativas.

Artigo 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo anterior e seu § Único poderá ser suplementado, se necessário, nos termos do item III do artigo 6º da Lei Municipal nº 1701, de 1º de Dezembro de 1.967.

Artigo 3º - O valor do crédito adicional a que se refere o artigo 1º, desta lei será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito a que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar, mediante o pagamento dos juros de lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de Outubro de 1.968, 408ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CARLOS ALBERTO LOPES,
Prefeito Municipal.

PEDRO MALOZZE, resp. pelo exp.
da Sec. do Governo.

DIRCE MONTEIRO LEITE,
Secretário das Finanças

HIROSHI MATUTANI, resp. pelo exp.
da Sec. da Viação, O. Ser. Urbanos.



CÓPIA

LEI Nº 1.752/68

— CONCLUSÃO —

Registrada no Departamento de Expediente e Serviços Gerais, da Secretaria do Governo, em 31 de Outubro de 1.968, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA,
Diretor do Departamento de Expediente e
Serviços Gerais.